



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Institui o Plano Municipal de Combate à Homofobia e Políticas Públicas para população LGBTQIA+ a ser implementado pelo Poder Público Municipal de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Plano Municipal de Combate à Homofobia e Políticas Públicas para a população LGBTQIA+ no Município de Caçapava.

Art. 2º O Plano sobre o qual dispõe esta Lei deve orientar, direcionar e implementar políticas públicas municipais, articuladas e integradas nos diferentes níveis e órgãos da gestão municipal, voltadas para a promoção, defesa dos direitos humanos e da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, intersexuais, travestis e transexuais, a fim de erradicar a homofobia, a lesbofobia e a transfobia na cidade de Caçapava.

Parágrafo único. Deverá ser considerado na implementação das políticas públicas voltadas para população LGBTQIA+ as diferentes dimensões que incidem sobre as condições de vida, de acesso às políticas, ao poder político e às instituições, tais como a realidade econômicas, as determinantes de gênero, étnicas, raciais e de orientação sexual, com vistas a desenvolver práticas justas e equitativas na distribuição dos benefícios das políticas e recursos públicos.

Art. 3º As diretrizes e proposições constantes do presente Plano Municipal deverão ser consideradas nos planejamentos e programações de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º A cada 2 (dois) anos, o Plano Municipal de Políticas Públicas para população LGBTQIA+ deverá ser avaliado, aprimorado e atualizado em conjunto com os movimentos sociais, através de Conferências Municipais, a fim de atender às necessidades da população caçapavense.

Art. 5º O Município de Caçapava incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Orçamentária Anual dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370039003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de junho de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370039003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.